

SEGUNDA ALTERAÇÃO
ESTATUTO DO COBRA CLUBE DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CLUBE, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE



Art. 1º - O COBRA CLUBE DE ORIENTAÇÃO, denominado de CCO, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter desportivo, cultural e educacional, fundada em 02 de outubro de 1997, com prazo de duração indeterminada e será regida pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, tendo seu quadro de associados constituído por um número ilimitado de atletas e simpatizantes que desejarem praticar orientação, corrida de rua, ciclismo e esportes de aventura.

Art. 2º - Terá foro na cidade de Cascavel/PR e sua sede na Rua Bom Jesus nº 920, bairro Região do Lago, Cascavel – PR, CEP 85 812 - 160.

Art. 3º - Atenderá às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3.º do art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 4º - Reger-se-á pelos princípios da gestão democrática através da transparência, participação e descentralização, assegurando a ampla defesa e o contraditório com os meios que lhe são inerentes em todos os seus atos administrativos e disciplinares.

Art. 5º - Adotará um sistema de controle associativo e de transparência na gestão orçamentária da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permita acompanhar pelo público em geral:

1. as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
2. a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
3. a publicação anual de seus balanços financeiros; e
4. a existência de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Parágrafo único. Utilizará a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação para difundir suas informações de gestão, controle patrimonial, financeiro e contábil, através de sítio eletrônico e proporcionar os instrumentos adequados ao controle associativo.

Art. 6º - Tem por objetivo social:

1. difundir a prática do desporto orientação, em conformidade com as regras da Federação Internacional de Orientação (IOF), Confederação Brasileira de Orientação (CBO) e Federação Paranaense de Orientação (FPO);
2. incentivar a prática do desporto junto a comunidade cascavelense, bem como a formação de atletas olímpicos e paralímpicos e desenvolver a prática de esporte formal e não formal;
3. promover a união entre seus associados e familiares;

4. observar em todos os atos os preceitos da ética e da boa conduta;
5. homenagear pessoas, entidades ou associados que prestam relevantes serviços ao Cobra Clube de Orientação;
6. proporcionar aos associados a oportunidade de participar de campeonatos de orientação metropolitanos, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
7. desenvolver material didático e atividades educativas e culturais relacionadas ao desporto orientação visando o aprimoramento técnico e físico de seus associados;
8. oferecer as condições para que o desporto orientação seja ministrado nas escolas da região de Cascavel como atividade formativa e interdisciplinar; e
9. incentivar a preservação do meio ambiente, criando a consciência ecológica nos atletas que praticam ou venham a praticar orientação através da educação ambiental.

Art. 7º - As cores do estandarte e emblema do Cobra Clube de Orientação serão estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O CCO será administrado pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral (AG);
2. Conselho Fiscal (CF); e
3. Diretoria Executiva (DE).

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembleia Geral, seu órgão máximo e designada por AG, será constituída por todos os associados quites com o pagamento de suas obrigações financeiras com o clube.

§ 1º. Será convocada mediante edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias e instalada em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da hora pré-designada com qualquer número de associados;

§ 2º. Deliberará somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação;

§ 3º. Tomará decisões por maioria absoluta de votos;

§ 4º. Poderá ser convocada por requerimento dirigido à Diretoria ou ao Conselho Fiscal assinado por 1/5 de seus associados; e

§ 5º. Poderá convidar os Presidentes de Honra para assistirem o desenvolvimento dos trabalhos;

Art. 10 - Para tratar da dissolução do CCO, a AG será convocada em caráter extraordinário e só poderá ser extinto pela deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto, dando a destinação aos seus bens patrimoniais.

Art. 11 - Para alterar no todo ou em parte o presente Estatuto, a AG será convocada em caráter extraordinário e decidirá por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 12 - À Assembleia Geral compete:

1. reunir-se ordinariamente, no mês de novembro, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano em curso e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
2. reunir-se bianualmente, no mês de novembro, para eleger os integrantes da nova Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;
3. cassar o mandato, após o processo regular, de qualquer integrante da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal com o quorum mínimo de dois terços dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos;
4. apreciar a ata da sessão anterior, aprovando-a ou não; e
5. aprovar ou rejeitar a prestação de contas.

Parágrafo único: o Presidente da DE instalará a AG e será escolhido um integrante entre os presentes para presidir os trabalhos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, através votação uninominal.

Art. 14 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do CCO, pela Assembleia Geral ou por um de seus membros.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
2. apresentar à AG denúncia sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e ou deste estatuto sugerindo, as medidas a serem tomadas; e
3. apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e sobre o resultado da execução orçamentária.

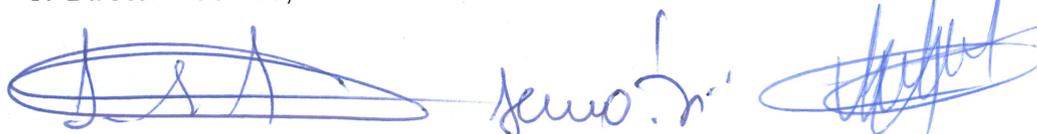
Art. 16 - Os integrantes do Conselho Fiscal, no exercício de seu mandato, só poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Regimento Interno regulará o seu funcionamento e será assegurada sua autonomia.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Técnico;



4. Secretário;
5. Tesoureiro;
6. Diretor de Patrimônio; e
7. Diretor de Divulgação



- § 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos , iniciando-se na data da eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, e quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, ficando assegurado o direito a uma única reeleição;
- § 2º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do Presidente;
- § 3º - Os mandatos dos membros dos órgãos do CCO só poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo qualquer penalidade imposta pelas entidades reguladoras do esporte;
- § 4º - Sempre que for declarado vago o cargo de qualquer membro eleito o seu substituto completará o tempo restante do mandato; e
- § 5º - A Diretoria Executiva não responde por danos ou acidentes pessoais ocorridos com participantes de competições organizadas pelo CCO, sendo que as participações sempre serão em caráter voluntário.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

1. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
2. administrar o clube zelando pela sua integridade e prosperidade;
3. assessorar o Presidente na execução da gestão administrativa, contábil, financeira e patrimonial;
4. propor convênios com entidades para ensinar, divulgar e conquistar participantes da orientação;
5. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos com a prestação de contas do ano em curso e a proposta de orçamento para o novo exercício financeiro;
6. propor à AG a reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
7. propor à AG concessão de títulos honoríficos, prêmios e medalhas;
8. submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o relatório da movimentação financeira acompanhado dos comprovantes e da conciliação bancária;
9. organizar e propor o calendário das competições nas quais o clube participará ou organizará;
10. propor à AG a desfiliação de algum associado.
11. aplicar sanções estatutárias;
12. manter a ordem nas atividades do clube;
13. prestar informações por escrito aos associados; e
14. deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único – qualquer membro da Diretoria poderá exercer outras funções determinadas pelo Presidente.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

1. convocar e instalar a Assembleia Geral;
2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. conceder ao associado desligamento;
4. assinar e ou rubricar todos os documentos e livros;



5. determinar o recolhimento e ou a retirada de instituição bancária do numerário, firmando os documentos com o Tesoureiro;
6. determinar ao Diretor de Patrimônio para inscrever no livro-carga todo material adquirido e desrelacionar o material julgado inservível pela diretoria;
7. nomear comissões entre os membros da Diretoria ou do Quadro associativo;
8. apresentar à AG, por ocasião da posse da Diretoria substituta, o relatório geral das atividades e do movimento financeiro de sua gestão; e
9. propor à Diretoria Executiva a solução, a resolução de casos omissos.

Parágrafo único – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete representar o Cobra Clube de Orientação judicial, extrajudicial, ativa e passivamente.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

1. assessorar o Presidente da DE na administração;
2. substituir o Presidente ou Diretor Técnico nos seus impedimentos; e
3. organizar o relatório final da gestão.

Art. 21 - Ao Diretor Técnico compete:

1. informar sobre as regras da Federação Internacional de Orientação e da Confederação Brasileira de Orientação;
2. informar sobre a evolução técnica do desporto;
3. substituir o Vice -Presidente nos seus impedimentos;
4. sugerir a realização de cursos e escolas de orientação;
5. montar e treinar as equipes de corrida de fundo e de orientação;
6. manter sempre atualizado o ranking dos atletas;
7. propor à DE, anualmente, o calendário de eventos esportivos do CCO;
8. elaborar e submeter a apreciação da DE regulamentos das diversas competições internas, prevista no calendário anual do CCO;
9. elaborar cartilha sobre orientação para os iniciantes no esporte; e
10. manter uma pista escola próximo à sede do CCO, para iniciantes.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

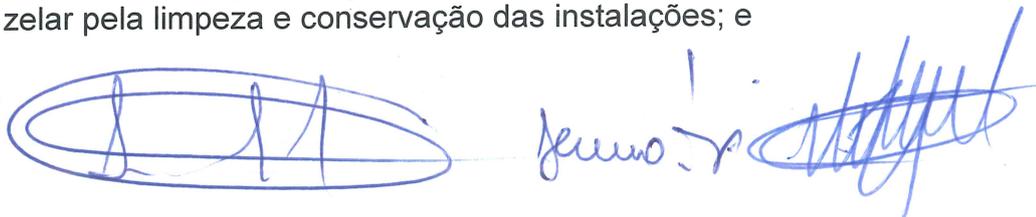
1. realizar as atividades de secretaria do clube, zelando pela ordem e conservação da documentação sob sua responsabilidade;
2. providenciar e expedir os editais previstos no presente Estatuto;
3. redigir, assinar e ler a ata da sessão anterior, por ocasião da abertura dos trabalhos para aprovação da DE ou da AG, conforme o caso; e
4. substituir o Diretor de Divulgação nos seus impedimentos.

Art. 23 - Ao Tesoureiro compete:

1. assinar com o Presidente os documentos relacionados às finanças;
2. efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
3. manter organizada e atualizada a escrituração financeira;
4. depositar os recursos financeiros em instituições bancárias;
5. divulgar mensalmente os demonstrativos contábeis;
6. prestar, a qualquer momento, informações sobre a situação financeira; e
7. substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos.

Art. 24 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

1. controlar o patrimônio;
2. comunicar qualquer irregularidade com o patrimônio;
3. zelar pela limpeza e conservação das instalações; e



4. assessorar e substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 25 - Ao Diretor de Divulgação:

1. substituir e assessorar o Secretário;
2. divulgar os eventos do CCO, da FPO, da CBO e da IOF; e
3. realizar as atividades de relações públicas.
4. receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

CAPÍTULO VI DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 26 - O Quadro de associados será constituído de:

1. Associados Fundadores;
2. Atletas; e
3. Desportistas e ecologistas;

Art. 27 – Requisitos para admissão no Quadro de Associados:

1. Associados Fundadores – ter participado da assembléia de fundação;
2. atletas, desportistas e ecologistas - possuir conhecimento do esporte e ser apresentado por um associado e ser aprovado pela Diretoria Executiva;
3. preencher termo de responsabilidade isentando o Cobra Clube de Orientação de qualquer responsabilidade por danos que venha a sofrer, quando da participação nos eventos relacionados ao Clube; e
4. menores de idade até os 16 anos só poderão se associar com autorização de seus pais ou responsáveis.

Art. 28 – Será concedida demissão do quadro de associados mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente;

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29 – São direitos dos Associados:

1. votar e ser votado;
2. freqüentar com seus dependentes as atividades e dependências do clube;
3. assistir as reuniões da Diretoria, salvo as de caráter reservado;
4. solicitar por escrito ou verbalmente, informações à Diretoria acerca de medidas ou assuntos que julgue necessário;
5. obter por escrito informações solicitadas à Diretoria;
6. solicitar afastamento temporário do Quadro de Associados do Clube; e
7. acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, exceção feita, aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 30 - São deveres dos associados:

1. cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Deliberações da Diretoria;

2. cumprir os compromissos assumidos com o clube;
3. comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que souber;
4. trabalhar pelo engrandecimento do clube;
5. manter a compostura em todas as reuniões do clube e tratar com camaradagem os associados e convidados;
6. auxiliar a Diretoria na manutenção da ordem em qualquer situação;
7. zelar pelos bens móveis do clube;
8. contribuir com as as taxas ou contribuições; e
9. zelar pelas propriedades particulares, quando realizar percursos e/ou competições.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelo Cobra Clube de Orientação.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 31 - As penalidades aplicáveis pela Diretoria, segundo a natureza e as circunstâncias da mesma, serão as seguintes:

1. Advertência;
2. Suspensão; e
3. Desfiliação.

Art. 32 - A penalidade de advertência será aplicada ao associado quando perturbar a ordem na sede associativa, dirigindo-se de maneira desrespeitosa aos diretores, associados e ou convidados.

Art. 33 - Será penalizado com suspensão o associado que:

1. envolver o nome do CCO em negócios escusos;
2. praticar atos que desabonem o clube;
3. usar a falsidade para percepção de benefícios ou vantagens;
4. convidado a regularizar suas obrigações financeiras, deixar de fazê-lo dentro de 30(trinta) dias após a devida comunicação;
5. concorrer reiteradamente para a discórdia entre o Quadro Associativo;
6. negligenciar com a escrituração sob sua responsabilidade; e
7. for autor de publicação injuriosa contra o CCO;

Art. 34 - Será desfiliado o associado que:

1. convidado a regularizar suas obrigações financeiras, deixar de fazê-lo após 90(noventa) dias da devida comunicação;
2. for penalizado com três suspensões;
3. comprometer o bom nome do CCO perante a opinião pública;
4. negar-se peremptoriamente a acatar os preceitos estatutários e desportivos;
5. proceder de modo atentatório à moral e aos bons costumes ;
6. ofender com palavras, gestos e ou agressão física, em suas atividades, qualquer associado ou membro de sua família; e
7. subtrair bens móveis do CCO.

Art. 35 - Toda a punição será, obrigatoriamente, comunicada ao faltoso, por escrito e, se for o caso, publicada em edital na sede do CCO.



Parágrafo único - Os menores de 14 (quatorze) anos, considerados desportivamente irresponsáveis, ficarão sujeitos à reorientação de caráter pedagógico e, nos casos de reincidência da prática de atitude antidesportiva, responderá o seu técnico ou representante legal.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 - O processo eleitoral será iniciado por meio de nota oficial publicada pela Diretoria no site da associação e encaminhada por e-mail para todos os integrantes do quadro associativo contendo:

1. a data, a hora e o local da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
2. a convocação da Comissão Eleitoral - CE;
3. o prazo para a apresentação e registro das inscrições;
4. a data da posse; e
5. a nominata dos inelegíveis.

Parágrafo único – Após o registro das chapas e dos inscritos para o Conselho Fiscal será encaminhada para divulgação aos filiados informando a nominata dos candidatos.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37 – A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria, será formada por no mínimo três associados, dentre os quais será escolhido um presidente.

Parágrafo único - Não poderão integrá-la os membros da atual Diretoria e os associados que sejam candidatos aos cargos eletivos.

Art. 38 – Compete à Comissão Eleitoral:

1. divulgar as normas do Regimento Interno referente às eleições;
2. receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos e concedendo o respectivo registro;
3. zelar e garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização dos meios disponíveis do CCO;
4. conferir a lista de eleitores e confecção das cédulas e/ou senhas para a eleição digital;
5. abrir e encerrar o processo eleitoral; e
6. dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 39 - Poderão concorrer aos cargos eletivos todos os filiados, ressalvados:

1. os que não estiverem quites com o clube;

2. os que não se encontrarem em gozo de seus direitos associativos;
3. o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições;
4. os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
5. os inadimplentes na prestação de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
6. os afastados por gestão patrimonial ou financeira irregular; e
7. os falidos e os inadimplentes nas contribuições previdenciárias ou trabalhistas.

Parágrafo único – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses das letras de 1 a 7, assegurado o processo regular para a destituição.

Art. 40 – O prazo para registro das chapas será de 15 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação da nota oficial de que trata o Art. 36.

Art. 41 – O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo consignar o nome do candidato e respectivo cargo a que concorre.

Art. 42 – A divulgação do registro definitivo dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 15 dias antes da data marcada para as eleições, por meio de publicação no site do clube e ou outro veículo que garanta ampla divulgação do processo.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO

Art. 43 – As eleições serão por sufrágio direto, secreto e universal, sendo o escrutínio regulamentado no Regimento Interno.

§ 1.º - O associado estará apto para votar após 6 (seis) meses decorridos da última filiação, considerada a data de divulgação do edital de que trata o Art. 36.

§ 2.º - O escrutínio, regulamentado no Regimento Interno, será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 - A escolha dos membros dos Conselhos será realizada simultaneamente com a eleição da Diretoria.

§ 1.º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á de forma individual em lista de candidatos organizada pela Comissão Eleitoral através voto uninominal.

§ 2.º - Serão eleitos os candidatos mais votados e os demais serão considerados suplentes.

Art. 45 – O filiado poderá votar em uma chapa para a Diretoria e em apenas um candidato para integrar o Conselho Fiscal.

Art. 46 – Serão considerados eleitos:

1. a chapa mais votada para a Diretoria; e



2. os três mais votados para o Conselho Fiscal e o seguinte será considerado suplente.

Parágrafo único – A posse será feita dentro de 30 dias após as eleições.

Art. 47 - As eleições para a escolha da Diretoria Executiva serão realizadas bianualmente no mês de novembro.

Art. 48 – Será permitido ao candidato figurar em mais de uma chapa.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA DO CCO

Art. 49 - O patrimônio será constituído de:

1. bens móveis;
2. pelo saldo da receita sobre a despesa; e
3. os prêmios conquistados.

Art. 50 - O patrimônio ficará sobre a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

§ 1º - Somente a AG, poderá decidir sobre a sua aquisição, alienação no todo ou em parte dos bens;

§ 2º - A aquisição de utensílios e material de expediente será mediante licitação;

§ 3º - A alienação, em parte ou no todo, dos bens será decidida pela AG, presente a maioria absoluta dos associados; e

§ 4º - Em caso de dissolução, o patrimônio do mesmo será doado à entidade(s) congênera(s) ou ao poder público que efetuou a respectiva doação, por decisão da AG convocada em caráter extraordinário.

Art. 51 - A receita para manutenção será constituída pelos recursos oriundos das contribuições e taxas e os obtidos pela realização das atividades esportivas, culturais e de ensino:

Art. 52 – A composição do fundo de reserva será estabelecida no Regimento Interno.

Art. 53 - Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - Será mantida a escrituração completa das receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

§ 2º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

§ 3º - Será apresentada, anualmente, a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; e

§ 4º - A administração reger-se-á pelo princípio da transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da administração.



Art. 54 - A despesa compreende todos os gastos necessários a sua manutenção como entidade e a conservação dos bens patrimoniais.

Art. 55 - Nenhuma despesa será processada sem autorização do Presidente.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – Serão considerados Conselheiros de Honra os Ex-Presidentes, enquanto associados, cuja função será a de cooperar com suas experiências administrativas.

Art. 57 - O Regimento Interno regulamentará o presente Estatuto.

Art. 58 - O CCO não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos por atletas durante qualquer atividade realizada pelo mesmo.

Parágrafo único - Os associados menores de 16 (dezesesseis) anos de idade deverão apresentar uma autorização dos pais ou se fizerem acompanhar por uma pessoa responsável.

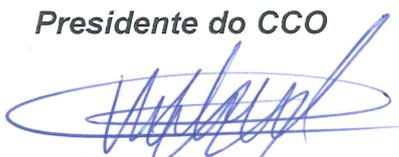
Art. 59 - O valor das taxas, contribuições ou mensalidades será definido pela AG de acordo com a necessidade do clube.

Art. 60 – O presente Estatuto entrará em vigor a contar de sua aprovação.

Cascavel – PR, 24 de novembro de 2019.




HILÁRIO TEIXEIRA
Presidente do CCO


Valdir Tasca
Secretária do CCO


IVAN SOMMARIVA
OAB/PR n.º 66.560



CUSTAS	
VRC:	200
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	117,00

1º RTDP1 - Registro de Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo KckcX.weU02.IvsbD, Controle:

aOHRn.8Csk6

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0281791

Registrado sob nº 0002270/13

Nº A-619, fls. 020/042

Cascavel/PR, 19/02/2020



- Liane Maria Kuchinski - Agente Delegada*
- Anna Paula Marchesini - Substituta*
- Tatiane Fante - Escrevente*

TABELIONATO
3º Tabelionato de Notas
Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.801-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 78.678.448/0001-56

Selo Digital nº 5c2L4.XIHJo.1vGXr, Controle: VOHmG.14d8a
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **HILARIO**
TEIXEIRA *0073* 706879* Dou fé.
Cascavel-Paraná, 14 de fevereiro de 2020 - 09:12:37h
Em Testº da Verdade
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente

